



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**TERMO DE ABERTURA**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, resolve **AUTORIZAR** a dispensa de processo licitatório conforme segue:

- a) **Modalidade:** Dispensa de Licitação;
- b) **Número:** 0003/2021;
- c) **Objeto:** Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS;
- d) **Valor:** R\$15,00 (quinze reais) por hora trabalhada por cada profissional utilizado nos serviços;
- e) **Fornecedor:** IVANIR BORGES, CNPJ 40.445.935/0001-04;
- f) **Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II.

Paim Filho/RS, 28 de janeiro de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2021**  
**Processo de Licitação nº 0003/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA: 28/01/2021**

**1. OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS;

Os serviços prestados pela empresa restringem-se a jardinagem, poda, limpeza, conservação, plantio, capina, limpeza das calçadas nas vias públicas, entre outras atividades relacionadas com jardinagem e limpeza, além de serviços para pequenos reparos em calçadas, meios-fios e pavimentação quando demandado, sendo o material necessário fornecido pelo Município.

Os serviços acima serão prestados de forma regular, sob responsabilidade da CONTRATADA e o adequado acompanhamento e monitoramento pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá utilizar mais de um profissional nos serviços contratados, sendo que o pagamento será por hora trabalhada por cada profissional utilizado, mediante acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** A contratação dos serviços aqui descritos se justifica diante da necessidade de realizar, permanentemente, a manutenção/conservação e limpezas das calçadas e



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

vias públicas, especialmente neste período de intenso calor e chuvas que estamos vivenciando, onde a vegetação cresce em maior volume.

Assim, a manutenção das vias públicas faz-se necessária, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para proporcionar um ambiente agradável e adequando para os cidadãos.

### **3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA:**

**3.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço.

#### **3.2.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e especificações estipuladas no Edital;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Fornecer profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

### **4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O preço para execução dos serviços será de R\$ 15,00 (quinze reais) à hora trabalhada por cada profissional, a serem pagos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação de trabalho realizado. Poderão ser prestadas até 1.100 (mil e cem) horas de trabalho, conforme solicitação e ordem do Município.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos serviços solicitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho, mediante apresentação de nota fiscal.

### **5. DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO**  
Secretaria da Administração

assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666, bem como ao limite máximo de 1.100 (mil e cem) horas de trabalho.

**6. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução do serviço.

**7. DA PENALIDADE:**

**7.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo terceiro** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**8. DA RESCISÃO:**

**8.1.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

**9. DA CONTRATADA:**

**9.1. IVANIR BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.445.935/0001-04, com sede à Avenida Rio Grande, 1555, centro do município de Paim Filho/RS.

**Paim Filho/RS, 28 de janeiro de 2021.**

---

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666 /93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) **Objetivo:** Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS, qual se faz necessário, tendo em vista que se trata de serviços essenciais para proporcionar um ambiente adequando.

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

1001 – SECRETÁRIA DE URBANISMO, TRÂNSITO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO;

Dotação 339039991000 – reduzido 14264;

Projeto atividade – 2113

Por fim, que seja encaminhado ao setor administrativo para elaboração da minuta de contrato.

Paim Filho RS, 28 de janeiro de 2021.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

## **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS;

### **I-) RELATÓRIO**

Trata-se de análise da possibilidade da contratação de prestação de serviços para jardinagem, limpeza, obras de alvenaria e conservação de todas as vias públicas do Município de Paim Filho/RS;

### **II-) CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÃO**

CONSIDERANDO que o valor total das despesas estão orçadas em R\$15,00 por hora trabalhada, num limite de 1.100 horas, o que monta um valor de até R\$16.500 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 23, inciso II, a, prevê expressamente as situações de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:  
[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

CONSIDERANDO a plena vigência do Decreto nº 9.412/2018 que alterou os valores constantes no art. 23 da Lei 8.666/93, na forma abaixo:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

CONSIDERANDO que o valor da prestação de serviço a ser contratada está devidamente comprovada se encaixar na modalidade de dispensa de licitação de acordo com a legislação vigente.

### III-) CONCLUSÃO

Diante das considerações acima expostas, **OPINA** este assessor jurídico pela contratação do serviço pertinente à jardinagem, limpeza, obras de alvenaria e conservação de todas as vias públicas, com a dispensa do procedimento licitatório,





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

uma vez que revestido de legalidade frente a Lei de Licitações e Decreto Federal que alterou a Lei de Licitações.

Informa-se também que o presente parecer jurídico não possui caráter vinculante, podendo o Chefe do Executivo dispor de forma divergente, se entender que seja de melhor juízo.

Paim Filho/RS, 28 de janeiro de 2021.

---

**AUGUSTO GABRIEL BEUREN**  
OAB/RS 99.156  
Assessor Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**JUSTIFICATIVA**

O Município de Paim Filho, através da Secretária de Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 012, de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS.

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a notória importância dos trabalhos que serão efetuados conforme exhaustivamente descrito, pela empresa CONTRATADA.

O preço contratado se justifica, pois é valor de mercado utilizado no município para remunerar este tipo de serviço.

Face aos elementos contidos no parecer Jurídico, considero e levando em consideração o valor tal como definidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em razão disso, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

A contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, será para atender ao interesse do serviço público e para que não haja solução de continuidade.

Paim Filho/RS, 28 de janeiro de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**Membros da Comissão de Licitação**

**Gabriela Urio**

**Eder Besegatto**

**Fabiane Piovesan**

**João Carlos Arcego**

**Ratifico a presente justificativa de Dispensa de Licitação**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0003/2021**  
**SERVIÇOS DE REVISÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**

Dispensa de Licitação nº 0003/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAIM FILHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio Grande nº 1090, nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.568/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Genes Jacinto Moterle Ribeiro, de ora em diante denominada unicamente "Município".

**CONTRATADO: IVANIR BORGES 64252272068**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.445.935/0001-04, com sede à Avenida Rio Grande, 1555, centro do município de Paim Filho/RS, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado, doravante designado unicamente "Contratado".

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS

Os serviços prestados pela empresa restringem-se a jardinagem, poda, limpeza, conservação, plantio, capina, limpeza das calçadas nas vias públicas, entre outras atividades relacionadas com jardinagem e limpeza, além de serviços para pequenos reparos em calçadas, meios-fios e pavimentação quando demandado, sendo o material necessário fornecido pelo Município.

Os serviços acima serão prestados de forma regular, sob responsabilidade da CONTRATADA e o adequado acompanhamento e monitoramento pelo



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá utilizar mais de um profissional nos serviços contratados, sendo que o pagamento será por hora trabalhada por cada profissional utilizado, mediante acompanhamento e fiscalização do CONTRATANTE.

## **2. DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por período iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666, bem como ao limite máximo de 1.100 (mil e cem) horas de trabalho.

## **3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O preço para execução dos serviços será de R\$ 15,00 (quinze reais) à hora trabalhada por cada profissional utilizado nos serviços, a serem pagos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação de trabalho realizado. Poderão ser prestadas até 1.100 (mil e cem) horas de trabalho, conforme solicitação e ordem do Município.

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega e aceitação dos serviços solicitados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Paim Filho, mediante apresentação de nota fiscal.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES:**

Fica ao encargo da CONTRATANTE a supervisão do contrato objeto desta licitação e fornecer informações que sejam necessárias à execução do serviço.

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, mediante entrega da Ordem de Serviço.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÍM FILHO**  
Secretaria da Administração

Toda e qualquer serviço prestado fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre seus prepostos e empregados que forem destinados para execução do objeto do presente contrato.

A CONTRATADA tem única e exclusiva responsabilidade quanto ao fornecimento do objeto ora Contratado.

#### **5. DA PENALIDADE:**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de descumprimento do presente Contrato, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) suspensão temporária de até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Município por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo primeiro** - As sanções serão aplicadas após obedecidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**Parágrafo segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**Parágrafo terceiro** - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito.

## **6. DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato nos termos previstos nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma renunciada no item anterior.

**Parágrafo segundo** - No caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Além das obrigações acordadas neste Instrumento Contratual, fica o Contratado obrigado a manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O presente Contrato é regido por todos os seus termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

Constitui direito de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

As despesas decorrentes do presente Contrato serão empenhadas á conta das dotação orçamentária, constante da lei-de-meios de 2021.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Sananduva/RS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o Presente Contrato em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue à parte Contratante.

Paim Filho /RS, 28 de janeiro de 2021.

---

**CONTRATANTE,**  
Município de Paim Filho  
Genes Jacinto Moterle Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA,**  
Ivanir Borges 64252272068

*TESTEMUNHAS:*

---

---





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2021**

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público: **Modalidade:** Dispensa de Licitação; **Número:** 0003/2021; **Objeto:** Prestação de serviços de jardinagem, limpeza e serviços para pequenos reparos nas vias públicas do perímetro urbano de Paim Filho/RS. **Valor:** O preço para execução dos serviços será de R\$ 15,00 (quinze reais) à hora trabalhada por cada profissional utilizado, a serem pagos pelo CONTRATANTE, mediante comprovação de trabalho realizado. Poderão ser prestadas até 1.100 (mil e cem) horas de trabalho, conforme solicitação e ordem do Município. **Fornecedores: IVANIR BORGES CNPJ 40.445.935/0001-04. Embasamento:** Lei 8666/93, artigo 24, inciso II. Maiores informações e cópia do Edital em horário normal de expediente, disponível no site da prefeitura [www.paimfilho.rs.gov.br](http://www.paimfilho.rs.gov.br). Em 28/01/2021 – Genes Jacinto Moterle Ribeiro – Prefeito Municipal.